



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 156, de 19 de dezembro de 2022.

Altera o artigo 229 e o Anexo IV da Lei Complementar Municipal n° 2626, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 229 da Lei Complementar Municipal n° 2626, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, que passa a ser:

“Art. 229 - A base de cálculo da COSIP é a Tarifa Convencional de Iluminação Pública, tendo como fator de individualização o valor mensal do consumo total de energia elétrica de cada unidade consumidora, constante da fatura ou nota fiscal emitida pela empresa concessionária de energia elétrica, conforme Anexo IV desta Lei Complementar.

§1° – Os valores de contribuição são diferenciados conforme as classes e faixas de consumo em KWh das respectivas unidades consumidoras e serão fixados seguindo o disposto no Anexo IV, desta Lei Complementar, que sofrerá reajuste anual pela variação da VRM (Valor de Referência Municipal).

§2° - A Tarifa Convencional de Iluminação Pública é calculada com base no custo total da iluminação pública no Município anualmente, dividido pelo total de ligações existentes de energia elétrica, e dividido por meses; sendo graduada conforme o princípio da capacidade contributiva, utilizando-se dos Fatores de Capacidade Contributiva, baseado nas tabelas constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.”

Art. 2° Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar Municipal n° 2626, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o cálculo para a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, que passa a ser:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

“Anexo IV - Tabelas de Valores e Alíquotas

“Fixa-se o valor do custeio para Contribuição do Custeio da Iluminação Pública, de acordo com as classes de consumo abaixo descritas:

Anexo IV – A – Valor COSIP de Consumidores Residenciais

CATEGORIA DE CONSUMO – RESIDENCIAL URBANO E RURAL	% VRM
Fixa faixa de isenção de pagamento até 50 KW	0,00%
Fixa valor da contribuição entre 51 até 100 KW	1,00%
Fixa valor da contribuição entre 101 até 150 KW	1,25%
Fixa valor da contribuição entre 151 até 200 KW	1,50%
Fixa valor da contribuição entre 201 até 250 KW	1,75%
Fixa valor da contribuição entre 251 até 300 KW	2,00%
Fixa valor da contribuição entre 301 até 400 KW	2,25%
Fixa valor da contribuição entre 401 até 600 KW	2,50%
Fixa valor da contribuição entre 601 até 1.000 KW	3,00%
Fixa valor da contribuição entre 1001 até 2.000 KW	5,00%
Fixa valor da contribuição entre 2001 até 3.000 KW	8,00%
Fixa valor da contribuição entre 3001 até 5.000 KW	10,00%
Fixa valor da contribuição entre 5001 até 10.000 KW	15,00%
Fixa valor da contribuição acima de 10.001 KW	20,00%

Anexo IV – B – Valor COSIP de Consumidores Comerciais

CATEGORIA DE CONSUMO – COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS	% VRM
Fixa faixa de isenção de pagamento até 50 KW	0,00%
Fixa valor da contribuição entre 51 até 100 KW	1,50%
Fixa valor da contribuição entre 101 até 150 KW	1,88%
Fixa valor da contribuição entre 151 até 200 KW	2,25%
Fixa valor da contribuição entre 201 até 250 KW	2,63%
Fixa valor da contribuição entre 251 até 300 KW	3,00%
Fixa valor da contribuição entre 301 até 400 KW	3,38%
Fixa valor da contribuição entre 401 até 600 KW	3,75%
Fixa valor da contribuição entre 601 até 1.000 KW	4,50%
Fixa valor da contribuição entre 1001 até 2.000 KW	7,50%
Fixa valor da contribuição entre 2001 até 3.000 KW	12,00%
Fixa valor da contribuição entre 3001 até 5.000 KW	15,00%
Fixa valor da contribuição entre 5001 até 10.000 KW	22,50%
Fixa valor da contribuição acima de 10.001 KW	30,00%

Obs.:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

- A) *Ficam isentos da contribuição o Poder Público, Serviço Público e os consumidores abaixo de 51 kw/h mensais.*
- B) *As faixas de consumo, bem como, o percentual de contribuição de cada faixa, poderão ser objeto de revisão sempre que houver desequilíbrio e o valor arrecadado e a despesa verificada com o serviço público prestado, mediante prévia autorização legislativa.*

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2626/2021, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de dezembro de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,

Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 156/2022.

Santa Clara do Sul, 19 de dezembro de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pela Lei Municipal 2626/2021, que instituiu o novo CTM (Código Tributário Municipal), foram definidos os critérios para cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública com base em faixas de consumo e capacidade contributiva.

Decorrido mais de um ano de implementação daquela norma, verificamos a necessidade de ajustes no sistema de contribuição, principalmente com a inclusão de mais faixas de consumo, proporcionando, assim, uma maior justiça fiscal para os contribuintes. Optamos por vincular a tabela ao valor da VRM (Valor de Referência Municipal), para que se reflita anualmente a variação pelos índices oficiais verificados. Assim, pretendemos refinar o sistema de cobrança para que o sistema seja auto sustentável financeiramente, conforme orientação emanada pelo TCE (Tribunal de Contas do Estado), bem como, promover a aplicação da contribuição de maneira que haja maior justiça em relação a capacidade contributiva dos consumidores.

Para tanto, encaminhamos a matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, para votação em regime de urgência.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,

Prefeito.

Ao Senhor
Ver. MAURO ANTÔNIO HEINEN,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.